LEI COMPLEMENTAR Nº 077 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóveis que especificam e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa PAULO SATURNINO DOS SANTOS - ME, inscrita no CGC sob nº 72.935.323/0001-88, o seguinte imóvel:

"Lote 07 da Quadra 02, com área de 1.000,00m², loca- lizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular dentro do seguinte roteiro: "frente para a Avenida Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 08, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta o lote 06, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área de 250,00 m², para operações da donatária no ramo de Indústria e Comércio de Móveis, Gabinetes, Forros, Batentes, Carroçarias e Guarnições e foi avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a alienar por doação, à Pedro Dias Ferreira, portador do CPF/MF nº 847.759.478-34, o seguinte imóvel:

"Lote 06 da Quadra 02, com área de 1.000,00 m², localizado no Distrito Comercial Dracena, de formato retangular, dentro do seguinte roteiro: frente para a Av. Benedito Borges, por onde mede 20,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 07, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 05, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com a chácara 85, por onde mede 20,00 metros."

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de prédio próprio, com área de 275,00 m², para operações da donatária no ramo de reciclagem (seleção, prensagem) de lixo urbano, incluindo papelão, lata, plástico e papel em geral e foi avaliado em R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Artigo 2º - As presentes doações serão com encargos devendo as donatárias, de acordo com documentos firmados com o município, iniciarem as suas construções no prazo impreterível de 60 dias, a contar da promulgação da presente lei, concluindo-as e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, os bens imóveis objetos desta lei sofrerão processos de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - As lavraturas das competentes escrituras ficam vinculadas aos laudos de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pelas empresas, elaborados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Ficam desde já as donatárias obrigadas a efetuarem a aprovação de seus projetos de construções junto aos órgãos competentes e registrá-los na Prefeitura Municipal.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 1.000 m²;
b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento;
c) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b" e "c" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade das donatárias.

Artigo 8º - As áreas de terrenos adquiridas na forma desta Lei Complementar, não poderão ser hipotecadas para garantia de financiamento e nem negociadas, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Artigo 3º "Caput" e Parágrafo único da Lei Complementar nº 09, de 09/12/92 e Artigo 1º "Caput" e Parágrafo único da Lei Complementar nº 024, de 10/08/93.

LEI COMPLEMENTAR Nº 077 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997.

- Fls. 03 -

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 23 de dezembro de 1.997

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e aprovada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 16/97 - PLC